PROJETO DE LEI Nº 144/2025

Institui o Programa Municipal "Iguaçu para Todos: Turismo Jovem e da Terceira Idade" no âmbito do Município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Bosco Foz

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Iguaçu para Todos: Turismo Jovem e da Terceira Idade", de caráter permanente, com o objetivo de promover a inclusão social, a educação, a cultura e a qualidade de vida por meio da democratização do acesso à atividade turística para os residentes do Município.

Art. 2º São públicos-alvo prioritários do Programa:

I - idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;

II - jovens e estudantes, regularmente matriculados na rede pública de ensino fundamental e médio de Foz do Iguaçu;

Parágrafo único. A regulamentação pelo Poder Executivo poderá prever a inclusão de outros grupos em situação de vulnerabilidade, bem como critérios de participação para o público em geral, sempre que houver disponibilidade de vagas.

Art. 3º O Programa "Iguaçu para Todos" terá como diretrizes:

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CB12-020A-8F3E-8606 e informe o código CB12-020A-8F3E-8606

I - fomentar o conhecimento e a valorização do patrimônio histórico, cultural e natural de Foz do Iguaçu e da região trinacional;

II - estimular o envelhecimento ativo e saudável, combatendo o isolamento social da pessoa idosa;

III - utilizar o turismo como ferramenta pedagógica complementar para a formação de crianças e jovens;

IV - incentivar a economia local, preferencialmente em períodos de baixa e média temporada turística;

V - promover a cidadania e o sentimento de pertencimento da comunidade local.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a buscar a cooperação e a firmar parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica ou termos de fomento com:

I - a iniciativa privada, incluindo hotéis, agências de turismo, transportadoras, restaurantes e atrativos turísticos, que poderão oferecer tarifas sociais, descontos ou isenções como parte de suas políticas de responsabilidade social;

II - órgãos e entidades da administração pública estadual e federal, como a Secretaria de Estado do Turismo (SETU-PR) e o Ministério do Turismo, para integrar o programa a ações e recursos já existentes;

III - entidades do terceiro setor, como associações, fundações e organizações da sociedade civil, que atuem nas áreas do turismo, assistência social, educação e cultura;

IV - o Sistema S (Sesc, Senac, Sesi), visando o aproveitamento de suas estruturas e programas de turismo social.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CB12-020A-8F3E-8606 e informe o código CB12-020A-8F3E-8606

Art. 5º As ações do Programa poderão ser financiadas por meio de:

I - dotações orçamentárias já existentes nas secretarias envolvidas, que poderão ser remanejadas para este fim, a critério do Poder Executivo;

II - emendas parlamentares impositivas ou voluntárias, estaduais e federais;

III - recursos provenientes dos convênios e parcerias firmados nos termos do art. 4º;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - recursos de fundos municipais, estaduais ou federais relacionados ao turismo, ao idoso ou à criança e ao adolescente.

Art. 6º Fica vedada a criação de cargos ou o aumento de despesas com pessoal em decorrência desta Lei, devendo o programa ser executado pelas estruturas administrativas já existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025.

Bosco Foz
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CB12-020A-8F3E-8606 e informe o código CB12-020A-8F3E-8606

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar o arcabouço jurídico para o Programa "Iguaçu para Todos", uma iniciativa de alto impacto social que busca democratizar o acesso ao turismo para nossos jovens e idosos. Foz do Iguaçu, como potência turística, deve garantir que seus próprios cidadãos sejam os primeiros a desfrutar e a se orgulhar de seu patrimônio.

A proposição se alinha a políticas públicas de sucesso, como o "Paraná Mais Viagens", e atende a princípios fundamentais do Estatuto do Idoso e do Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo bem-estar, educação e inclusão.

Crucialmente, este projeto foi elaborado com estrita observância à responsabilidade fiscal. Ele não cria despesas obrigatórias para o município. Ao contrário, adota um modelo autorizativo, permitindo que o Poder Executivo atue como um articulador, buscando parcerias com a iniciativa privada e captando recursos já disponíveis em outras esferas de governo e emendas parlamentares. O Artigo 6º veda expressamente o aumento de despesas, garantindo que o programa se viabilize pela otimização de recursos e pela colaboração, sem onerar o contribuinte.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo na política social de nosso município, fomentando a cidadania e a economia local de forma sustentável e fiscalmente responsável. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CB12-020A-8F3E-8606 e informe o código CB12-020A-8F3E-8606

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CB12-020A-8F3E-8606

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 15/07/2025 12:05:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CB12-020A-8F3E-8606